



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº. 18 de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PAGAMENTOS DE VALORES DECORRENTES DE ACORDO APÓS HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento e liquidação de valores, à vista, após a aprovação do legislativo e homologação judicial, decorrente este do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, que tramitam perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública do Município de Natércia (MG).

§1º A liquidação do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, refere-se a Ação Indenizatória nº 0000575-80.2012.8.13.0444, requerida por **JOÃO GUILHERME DOS SANTOS**, cujo pagamento destinar-se-á à indenização pelos danos materiais sofridos pelo imóvel do requerente.

§ 2º Após a formalização do acordo e pagamento da indenização, o imóvel danificado será integralizado ao patrimônio público, que poderá usá-lo para os fins que melhor lhe aprouver, inclusive demoli-lo, para a execução de obras de infraestrutura.

Art. 2º. O Acordo Judicial será pago à vista, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal e homologação judicial, mediante depósito em conta do autor, em conformidade com a Minuta da proposta de acordo em anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 02

Art. 3º. O Pagamento descrito no parágrafo 1º do artigo 1º incluem a quitação total do débito pelo Município, e o requerente outorgará ao requerido plena, geral e irrevogável quitação quanto aos direitos requeridos, além da integralização do imóvel em nome do Município, objeto desta demanda, para nada mais reclamar, em Juízo ou fora dele, dando-se por satisfeita.

§1º O autor se compromete a ceder e transferir ao Município, no ato do pagamento do presente acordo, o domínio, a posse, a propriedade o direito e a ação que tem sobre o imóvel, objeto da presente ação, obrigando-se ainda a fazer a presente transferência do imóvel sempre boa, firme e valiosa.

§2º As benfeitorias existentes no imóvel agregar-se-ão ao patrimônio do Município de Natércia.

Art. 4º. Os recursos financeiros despendidos terão origem nas dotações orçamentárias pertinentes: 0202022884600000012339091.

Art. 5º. Após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal e homologação judicial, o Município terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 993/2006.

Natércia, 17 de maio de 2021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 03

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência e demais integrantes desse douto Poder, encaminho para apreciação o presente Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PAGAMENTOS DE VALORES DECORRENTES DE ACORDO APÓS HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Presente projeto destina-se a conceder autorização legislativa para que o Município efetue o pagamento e liquidação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com TERMO DE ACORDO JUDICIAL anexo, decorrente da Ação Indenizatória nº 0000575-80.2012.8.13.0444, em trâmite perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública do Município de Natércia (MG), cujo autor é o Senhor **JOÃO GUILHERME DOS SANTOS**.

O valor destinado ao pagamento da indenização refere-se à indenização pelos danos na construção existente e a integralização do bem ao patrimônio público, para fins de ampliação das galerias pluviais.

Verifica-se nos autos do processo que o Senhor João residiu no imóvel cerca de 45 (quarenta e cinco) anos, sendo sua primeira edificação construída pelo Município, demolida e reconstruída pelo autor.

Destaca-se que em gestão passada, por meio da Lei Municipal nº 993/2006, concretizou a doação do bem ao senhor João Guilherme, conforme lei em anexo.

No entanto, em 20/10/2009, com o crescimento do Município e conseqüentemente com o aumento gradativo de construções no local onde

Ok Boa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



encontra-se a edificação, a casa do senhor João foi alvo de inundações, haja vista a proximidade das margens do Rio São Bernardo.

Após visita *in loco* pelo atual setor técnico de engenharia, constatou-se a necessidade de demolição total da construção, para realização de obras de galerias pluviais, para sanar os problemas de escoamento de águas no local, prevenindo que os comércios localizados na Rua Prefeito Pedro Caetano, Praça da Bandeira e arredores, tenham maiores prejuízos, evitando que sejam atingidos por fortes enchentes.

Logo a indenização pela demolição da construção do autor e a reintegração do imóvel ao patrimônio público se faz necessário para realização das obras.

Salienta-se que o acordo a ser firmado pelo Município e o autor será extremamente vantajoso, visto que na inicial do autor no ano de 2012, estimava-se que o valor do imóvel era de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais), portanto o presente acordo será quitado sem qualquer correção/atualização.

Insta informar que o Município foi demandado em razão de valores relativos a inadimplemento da gestão passada, que lhe assistia o direito ao recebimento dos serviços prestados.

Dessa forma, em atenção ao princípio da legalidade aplicado à Administração, necessária é a subordinação da atividade administrativa à lei.

Para tanto, apresentamos a presente proposta de acordo para autorizar a transação, ainda mais porque o Poder Público é mero executor do interesse público, que é fixado em lei, não podendo dele dispor.

Ilustres Vereadores, a conciliação pode, em verdade, atender melhor ao interesse público que a negativa em fazê-la, portanto agindo em simetria



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 05

com o princípio constitucional da eficiência, apresentamos o presente projeto para apreciação e aprovação.

Confiados na aprovação da presente matéria, subscrevemo-nos atenciosamente.

Natércia, 17 de maio de 2021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATÉRCIA - MG

Autos nº 0000575-80.2012.8.13.0444

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA, representado pelo Prefeito Municipal, Gabriel Tiago de Vilas Boas e o autor JOÃO GUILHERME DOS SANTOS, todos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, noticiar o presente **ACORDO** para a composição do litígio em questão, nos moldes das cláusulas abaixo descritas:

Cláusula 1ª: Para colocar fim ao litígio nos autos do processo da Ação de Indenizatória nº 0000575-80.2012.8.13.0444, que tramita perante a Vara única da Comarca de Natércia, o Município de Natércia, ora requerido, pagará ao requerente João Guilherme dos Santos a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único: Os recursos financeiros dispendidos terão origem nas dotações orçamentárias pertinentes: 02 0202 28 846 0000 0.012 339091.

Cláusula 2ª: A liquidação do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, refere-se a Ação Indenizatória, destinado ao pagamento da indenização da construção existente e a integralização do bem ao patrimônio público.

§1º.: O autor se compromete a ceder e transferir ao Município, no ato do pagamento do presente acordo, o domínio, a posse, a propriedade, o direito e a ação que tem sobre o imóvel, objeto da presente ação, obrigando-se ainda a fazer a presente transferência do imóvel sempre boa, firme e valiosa.

§2.: As benfeitorias existentes no imóvel agregar-se-ão ao patrimônio do Município de Natércia, no ato do pagamento da indenização

Cláusula 3ª: O valor disposto na cláusula 1ª engloba o principal e incluem a quitação total do débito pelo Município, e o requerente outorga ao requerido plena, geral e irrevogável quitação quanto aos direitos requeridos, além da integralização do imóvel ao patrimônio do Município, objeto desta demanda, para nada mais reclamar, em Juízo ou fora dele, dando-se por satisfeita.

Cláusula 4ª: O autor está isento do pagamento de custas finais uma vez ser beneficiário da gratuidade de justiça.

Cláusula 5ª: Desta forma, em obediência aos consectários legais e princípios administrativos aplicáveis, mormente em homenagem à legalidade, as partes apresentam, em anexo, a **autorização legislativa** para firmar o respectivo acordo, levado a efeito através da Lei nº .../2021, promulgada e publicada na forma legal.

Cláusula 6ª: O pagamento será efetuado de forma integral, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pelo requerente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a aprovação da Câmara de Vereadores e homologação judicial.

Cláusula 7ª: Diante do exposto, cumpridos os pressupostos legais, e, arrimados na autorização legislativa para viabilização do acordo firmado, as partes **requerem**, respeitosamente a este D. Juízo, a **HOMOLOGAÇÃO do presente acordo**, nas condições constantes do presente termo, para extinção do feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Natércia, 17 de maio de 2021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas

Prefeito Municipal

JOÃO GUILHERME DOS SANTOS

Autor

Advogado do requerente

Advogado do requerido